



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 37.430-000**

**DECRETO Nº 2.778/2021**

*“Declara estado de Calamidade no Município de Conceição do Rio Verde afetado por desastre, classificado e codificado como geada, causando sérios prejuízos aos produtores rurais e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde – Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, em conformidade com o art. 112, VII, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o registro de ocorrências de desastres, classificado e codificado como geada, em 20 de julho de 2021; **CONSIDERANDO** os relatórios técnicos emitidos pela EMATER, Sindicato Rural de Conceição do Rio Verde, Conselho Municipal de Defesa Civil do Município; **CONSIDERANDO** que parte significativa da produção econômica municipal advém do setor produtivo primário; **CONSIDERANDO** que há no município significativa produção de grãos como café, milho, soja, além de produção leiteira; **CONSIDERANDO** que este desastre reflete diretamente sobre produtores e trabalhadores rurais, com reflexos diretos e indiretos em todos os demais setores da economia municipal; **CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de intervenção por parte da Administração Pública, com o objetivo de garantir a manutenção da ordem social,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado Estado de Calamidade Pública devido ao desastre, classificado e codificado como geada, ocorrido no município de Conceição do Rio Verde, em 20 de julho de 2021.

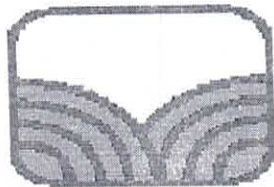
**Art. 2º.** Ficam notificados os produtores e trabalhadores rurais, por meio de seus respectivos Sindicatos e Cooperativas, para que tomem as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

**Parágrafo único.** Os produtores e/ou trabalhadores rurais que se beneficiarem deste Decreto deverão efetivamente comprovar que sofreram prejuízos em suas plantações e/ou lavouras em decorrência da geada.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20 de julho de 2021, vigorando por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Conceição do Rio Verde, MG, 12 de agosto de 2021.

**PEDRO PAULO**  
Prefeito Municipal



# Sindicato dos Produtores Rurais de Conceição do Rio Verde

\* Carta Sindical M.T.P.S. / 118.235/64 – C.N.P.J.: 19.667.658/0001-80 \*

Conceição do Rio Verde (MG), 06/08/2021.

Ofício nº. 0421/2021.

Assunto: Decreto de Emergência / Calamidade Pública na Área Rural (SOLICITAÇÃO FAZ)

Senhor Prefeito:

Este Sindicato Rural, como representante da classe local, vem recebendo inúmeras solicitações de diversos produtores rurais de nosso município, especialmente da cultura do café, onde os mesmos moram ou laboram em nossa cidade, acerca de socorro aos mesmos por danos sofridos.

É sabido por todos da forte geada que aconteceu agora em Julho passado em todo Sul de Minas e que acarretou em grandes e severos prejuízos à agricultura, inclusive para as lavouras de nosso município e especialmente as de café.

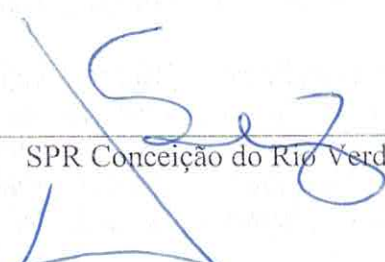
É fundamental e necessária a solidariedade do município para com os produtores, dos pequenos aos grandes, pois todos representam uma fatia significativa na arrecadação e empregabilidade local.

Sendo assim, solicitamos que o município verificasse a possibilidade de decretar estado de Emergência / Calamidade Pública na Área Rural, pois tal ato facilitará a estes produtores ter acesso a linhas de crédito e programas municipais, estaduais e federais no sentido de algum amparo para amenizar seus prejuízos e permanecerem na atividade gerando emprego e renda. Ressaltamos, também, que vários municípios vizinhos já decretaram dessa forma no intuito de amparar os produtores de cada localidade.

Por fim, cabe ainda, buscar informações junto à EMATER local para comprovação dos danos causados nas áreas rurais de nosso município objetivando elucidar nosso pleito.

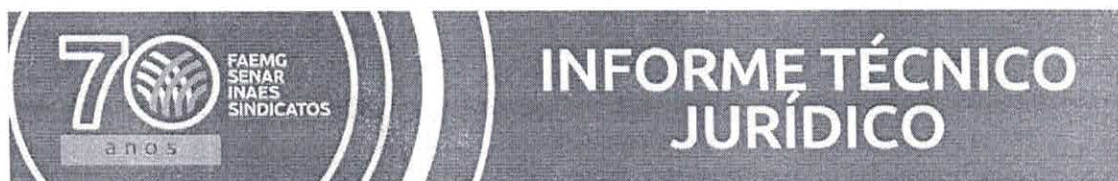
Sem mais e agradecendo sempre a DEUS, subscrevemos e aguardamos apoio.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
SPR Conceição do Rio Verde

Exmo. Senhor  
Pedro Paulo  
DD. Prefeito Municipal  
CRVerde (MG)

SE/grs



## GEADA – LAUDO TÉCNICO

A geada ocorrida no nosso estado atingiu em grande extensão a produção rural nas regiões Sul até parte do Campo das Vertentes, do Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro, causando sérios danos às lavouras e pastagens, com comprometimento de colheita e produção futura.

O Sistema FAEMG está trabalhando para o levantamento das áreas, culturas e estimativas de prejuízos de curto, médio e longo prazo, etapa em que é muito importante o trabalho dos sindicatos e associações de sindicatos regionais para a apuração e construção de dados que lastrearão a atuação junto ao Governo Federal para as soluções em seguro, renegociações e linhas de crédito ao produtor.

Também, neste sentido, o Sistema FAEMG está atuando em conjunto com o Governo de Minas Gerais, em parceria com a EMATER, seja para o fornecimento de laudos aos produtores, seja para o levantamento dos dados da extensão da geada.

Ao produtor rural atingido, entretanto, necessário se faz que busque laudo técnico, imediatamente, a fim de deixar registrado documentalmente o evento e as consequências do mesmo em sua produção. Isso para que pleiteie junto aos credores a prorrogação/renegociação das operações que realizou.

O laudo técnico, para o produtor que foi atingido pela geada, é documento imprescindível. Por esta razão, este informe.

### 1. QUAIS PRODUTORES RURAIS DEVEM FAZER O LAUDO TÉCNICO?

Todos os produtores rurais que foram atingidos em sua atividade pela geada ou por qualquer outro evento danoso ao desenvolvimento de sua atividade.

### 2. QUANTO FAZER O LAUDO TÉCNICO?

Imediatamente ao fato danoso ao desenvolvimento da atividade rural, no caso a geada.

### 3. QUEM PODE FAZER O LAUDO TÉCNICO PARA O PRODUTOR?

Qualquer profissional registrado junto ao CREA contratado pelo produtor ou disponibilizado pelo município, por empresas ou entidades, como a EMATER (especialmente por produtor em área inferior a 4 módulos fiscais).

### 4. O QUE DEVE CONTER O LAUDO TÉCNICO?

- Dados do produtor;
- Dados da propriedade (nome, localização);
- Dados da área atingida (preferencialmente com pontos geodésicos);
- Dados das culturas e das atividades produtivas acometidas e das atividades prejudicadas, com as consequências mensuradas;
- Descrição do fato, com a data do evento;
- Estimativa do prejuízo da atividade e econômico;
- Expectativa de tempo para recuperação da lavoura ou perda;
- Outras mais que se façam necessárias;
- ART do laudo/profissional.

**ATENÇÃO:**

- O laudo deve ser enriquecido com fotos, croquis, publicação de imprensa e de redes sociais sobre o evento, decretos de situação de emergência ou de calamidade pública acaso existentes.
- Caso outros fatores tenham interferido no desenvolvimento da lavoura, como o caso da seca na produção do café, que prejudicou a formação do grão, este deve ser relatado também com o máximo de informação possível.
- **O produtor sempre deve ter consigo guardado uma via do laudo.**

**5. DE POSSE DO LAUDO, O QUE DEVE FAZER O PRODUTOR?**

- Enviar uma via do laudo para o Sindicato de Produtor Rural ao qual esteja vinculado;
- Anexar uma via a cada pedido que faça ao credor comunicando o fato e, conforme o caso, pedindo a prorrogação ou renegociação da operação de crédito ou do contrato para entrega futura.

**ATENÇÃO:**

1. Nos casos em que o produtor realizou contratos privados com terceiros para entrega de produto, deve comunicar o fato e negociar a solução do contrato para novos prazos, exclusão/redução de penalidades, formalizando, ao final, etc.
2. É recomendável que a comunicação do fato e do pedido com o laudo se dê o mais rápido possível ao credor, preferencialmente antes do vencimento do título.

**6. BASES LEGAIS PARA OS PEDIDOS**

Operações de crédito rural com recursos:

- a. Obrigatórios ou próprios das instituições financeiras: item 2.6.4 do Manual de Crédito Rural - MCR;
- b. Do Pronaf: MCR 10.1.25;
- c. Do Funcafé: MCR 9.2.4;
- d. Do Proagro: MCR 12.4;
- e. Do Pronamp: MCR 2.6.4.

**ATENÇÃO:**

O produtor, ao pleitear qualquer prorrogação, renegociação ou comunicar o fato ao credor, deve sempre:

- Fazê-lo em duas vias,
- Anexar o laudo,
- Preferencialmente, protocolar perante o credor com recibo na segunda via, que deve ser guardada pelo produtor, lembrando que o produtor sempre deve ter consigo uma via do laudo que anexou o pedido.

7. **MODELOS DE PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO**

Acesse o link <http://www.sistemafaemg.org.br/faemg/credito-rural/sugestoes-de-cartas>. No caso de operações com recursos do PRONAMP, PRONAF, PROAGRO, adequar o texto à base normativa de cada uma destas linhas (item 6 retro).

8. **LINHAS DE CRÉDITO EMERGENCIAIS**

Em razão da extensão do fato ocorrido, geadas, o Sistema FAEMG está trabalhando para a concessão de linhas de crédito emergenciais e normativos para ampla renegociação e prorrogação das operações vigentes cujas culturas foram atingidas pelo fenômeno climático em comento.

**ATENÇÃO:**

- Muito cuidado com as operações privadas, especialmente, as aquelas formalizadas em contrato para entrega futura de produto, pois estas seguem a legislação civil.

9. **DÚVIDAS**

Em caso de dúvida, faça contato com o seu sindicato, com o Sistema FAEMG (Gerência Técnica - 31.3074.3010 ou com a Assessoria Jurídica – 31.3074.3020).

---